



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 040/2022

Dispõe sobre o aproveitamento da carga horária das atividades realizadas pelos discentes participantes do Programa “Residência Pedagógica”, instituído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, para integralização da carga horária dos cursos de Licenciatura da Uesb, em componentes curriculares relacionados ao cumprimento da carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, e considerando:

- a finalidade e os objetivos do Programa Residência Pedagógica, que envolvem a promoção da experiência de regência em sala de aula aos discentes da segunda metade dos cursos de Licenciatura, em escolas públicas de educação básica, o incentivo à formação de docentes para a educação básica mediante o exercício, de forma ativa, da relação entre teoria e prática profissional docente, e o fortalecimento e ampliação da relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de docentes da educação básica;
- as características do Programa Residência Pedagógica, que é desenvolvido mediante a atuação efetiva de discentes residentes (discentes dos cursos de Licenciatura que tenham cumprido o mínimo de 50% de seu curso); preceptores (docentes das escolas de educação básica); e docentes orientadores (professores da Universidade, responsáveis por planejar, acompanhar e orientar os discentes residentes em suas atividades junto às escolas de educação básica);
- o disposto no subitem 6.4 do Edital da Capes nº 01/2020, Programa de Residência Pedagógica, que estabelece: “a IES [Instituição de Ensino Superior] deverá se comprometer em reconhecer a carga horária das atividades realizadas pelo residente no programa para aproveitamento de créditos no curso”;
- que a Uesb, ao apresentar proposta no Edital da Capes nº 24/2022, Chamada Pública para Apresentação de Projetos Institucionais, Programa de Residência Pedagógica, anexou, nos termos da alínea “b”, inciso III, subitem 6.4.1 do referido Edital,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Declaração de que a instituição se compromete a “reconhecer as horas dedicadas pelo residente ao programa, para fins de aproveitamento de crédito no curso, de acordo com modelo disponibilizado na página da “Capes”;

- a documentação constante nos autos do Processo SEI nº 072.4182.2021.0038009-14;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e condições para aproveitamento da carga horária das atividades realizadas pelos discentes participantes do Programa “Residência Pedagógica” (Programa RP/Capes), instituído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, para integralização da carga horária dos cursos de Licenciatura da Uesb.

§ 1º O disposto nesta Resolução se aplica aos discentes residentes do Programa RP/Capes, matriculados nos cursos de Licenciatura da Uesb participantes do referido Programa, conforme proposta institucional aprovada nos termos do Edital Capes nº 01/2020, quais sejam:

- a) Licenciatura em Química, *campus* universitário de Itapetinga;
- b) Licenciatura em Física, *campus* universitário de Itapetinga;
- c) Licenciatura em Ciências Biológicas, *campus* universitário de Itapetinga;
- d) Licenciatura em Pedagogia, *campus* universitário de Itapetinga;
- e) Licenciatura em Educação Física, *campus* universitário de Jequié;
- f) Licenciatura em Pedagogia, *campus* universitário de Jequié;
- g) Licenciatura em Dança, *campus* universitário de Jequié;
- h) Licenciatura em Ciências Biológicas, *campus* universitário de Jequié;
- i) Licenciatura em Química, *campus* universitário de Jequié;
- j) Licenciatura em Filosofia, *campus* universitário de Vitória da Conquista;
- k) Licenciatura em Ciências Biológicas, *campus* universitário de Vitória da Conquista;
- l) Licenciatura em Física, *campus* universitário de Vitória da Conquista;
- m) Licenciatura em Geografia, *campus* universitário de Vitória da Conquista;
- n) Licenciatura em Letras Vernáculas, *campus* universitário de Vitória da Conquista;
- o) Licenciatura em Pedagogia, *campus* universitário de Vitória da Conquista.

§ 2º O alcance desta Resolução será estendido aos discentes residentes do Programa RP/Capes, matriculados nos cursos de Licenciatura da Uesb que, não tendo participado do



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

referido Programa por meio do Edital Capes nº 01/2020, vierem a ser contemplados na proposta institucional apresentada pela Uesb no âmbito do Edital Capes nº 24/2022, quais sejam:

- a) Licenciatura em Teatro, *campus* universitário de Jequié;
- b) Licenciatura em Letras, *campus* universitário de Jequié;
- c) Licenciatura em Letras Modernas, *campus* universitário de Vitória da Conquista;
- d) Licenciatura em História, *campus* universitário de Vitória da Conquista; e
- e) Licenciatura em Matemática, *campus* universitário de Vitória da Conquista.

Art. 2º O aproveitamento da carga horária das atividades realizadas pelos discentes do Programa RP/Capes obedecerá ao disposto nesta Resolução, à avaliação a ser realizada pelos Colegiados de cada curso de licenciatura da Uesb participante do Programa, e ocorrerá, exclusivamente, no âmbito dos componentes curriculares relacionados ao cumprimento da carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório, prevista no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. A carga horária das atividades realizadas pelos discentes do Programa RP que não for aproveitada para os componentes curriculares relacionados ao cumprimento da carga horária de estágio supervisionado obrigatório, poderá ser aproveitada para o cumprimento da carga horária de atividades complementares, a critério do Colegiado e do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O aproveitamento de carga horária de que trata esta Resolução será concedido mediante solicitação do(a) discente, que deverá ser apresentada diretamente ao Colegiado de seu curso, em prazo estipulado pelo mesmo.

Parágrafo único. Ao estipular prazo para apresentação de pedido de aproveitamento de carga horária, como indicado no *caput*, o Colegiado de Curso também deverá indicar cronograma de análise, deliberação e conclusão do processo.

Art. 4º Para apresentar solicitação de aproveitamento de carga horária, o(a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado(a) na disciplina de estágio curricular supervisionado obrigatório que guarde afinidade com as atividades desenvolvidas no Programa RP/Capes;
- II. ter concluído, no mínimo, um terço da carga horária do subprojeto do Programa RP/Capes e estar adimplente com todos os relatórios, fichas de frequência e outras formas de avaliação requeridos pelo Programa RP/Capes;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. comprove ter sido avaliado(a) pelo(a) docente orientador(a), professor(a) da Uesb, do Programa RP/Capes, por meio de frequência e relatórios de atividades desenvolvidas nas instituições de educação básica, incluindo as avaliações realizadas pelos(as) preceptores(as);

Art. 5º O pedido de aproveitamento de carga horária deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. certidão, emitida pela Coordenação Institucional da Uesb do Programa RP/Capes, explicitando a carga horária cumprida pelo(a) discente junto ao Programa;
- II. Relatório das atividades desenvolvidas pelo(a) discente no Programa RP/Capes, destacando a etapa e/ou modalidade de ensino da educação básica de atuação, acompanhado de um parecer emitido pelo(a) docente orientador(a) da RP.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste artigo inviabilizará o atendimento ao pedido.

Art. 6º A solicitação de aproveitamento será decidida pela Plenária do Colegiado com base nos requisitos e na documentação elencada nos arts. 4º e 5º desta Resolução e mediante parecer do(a) docente responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado para a qual o(a) discente/residente solicita o aproveitamento de carga horária.

§ 1º Em seu parecer, o(a) docente responsável pela disciplina deverá avaliar a regularidade do processo e o grau de similaridade entre as atividades desenvolvidas pelo(a) discente no Programa RP/Capes e os objetivos gerais e específicos da disciplina de estágio obrigatório integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º A deliberação final, pela plenária do Colegiado de Curso, quanto à solicitação apresentada pelo(a) discente deve se fundamentar, além da avaliação do(a) docente responsável pela disciplina, na premissa de que, tendo o(a) requerente demonstrado o atendimento de todos os requisitos e condições fixados nesta Resolução, o(a) mesmo(a) tem direito ao aproveitamento da carga horária de atividades desenvolvidas no Programa RP/Capes, nos termos definidos nos Editais Capes 01/2020, 24/2022 e no § 3º do presente artigo.

§ 3º Em sua deliberação final, o Colegiado de Curso deverá indicar pelo indeferimento, no caso de não atendimento aos requisitos e condições estabelecidos nesta Resolução, ou pelo deferimento da solicitação, e neste caso, deverá fixar o percentual da carga horária da disciplina de estágio obrigatório que será concedida ao discente como aproveitamento, que não deverá ser inferior a 25% e nem superior a 50% da carga horária total da respectiva disciplina.



CONSEPE
Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelos Colegiados de Curso, com apoio da Pró-Reitoria de Graduação e da Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica e, em grau de recurso, pelo Consepe.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2022



Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE
14 SET 2022**

AD PLENAM VITAM

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600